

MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO PMDB/RS

ESTATUTO

CAPITULO I

DO PARTIDO, SUA SEDE E CARACTERÍSTICA.

Art. 1º - O MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB - do Estado do Rio Grande do Sul, é órgão de colaboração partidária, sem fins lucrativos, regido por este Estatuto, Programa e Estatuto do PMDB, com sede jurídica no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, será constituído por filiados, maiores de 16 anos, que tenham consciência e compromisso com esta causa, bem como comprovada militância nas Associações de Bairro, Clube de Mães, Cooperativas Habitacionais, Creches Comunitárias e ONGS, entidades estas devidamente registradas junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único: É obrigação do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB manter arquivo próprio de seus filiados.

Art. 3º - A participação dos militantes do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB será assegurado mediante a adoção dos seguintes critérios:

- I – Eleições periódicas, livres e secretas em todos os níveis para escolha de seus dirigentes e órgãos;
- II – Obrigatoriedade de reuniões periódicas;
- III – Forma colegiada de deliberação, sendo as decisões tomadas por maioria de votos;
- IV – Ampla e periódica divulgação de suas atividades;
- V – Nas campanhas políticas em que estiver participando o PMDB.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - O MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, tem por finalidade prestar apoio e colaboração ao PMDB, no exercício de suas funções como partido político, e, em geral:

- I – Organizar a participação da militância peemedebista nos movimentos comunitários;
- II – Consolidar a imagem e a força do PMDB, atuando junto às Comissões Executiva Estadual e Municipal, Coordenadorias Regionais, e, Diretório Estadual e Municipal do Partido;
- III – Ampliar o envolvimento de seus integrantes nas ações do Partido, sugerindo medidas e normas para o exercício de suas atividades;
- IV – Garantir a participação do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, em todas as instâncias institucionais do Partido, defendendo o maior número de integrantes de seus quadros nos Diretórios, nas Comissões Executivas e nas indicações a delegado do Partido;
- V – Promover ações de capacitação que preparem e estimulem os integrantes do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB para a participação efetiva em processos eleitorais e em atividades de lideranças;
- VI – Realizar encontros de formação política e de discussão de ações partidárias;
- VII – Garantir na agenda política do Partido, a valorização dos agentes políticos com atuação direta junto as comunidades;
- VIII – Reafirmar o compromisso histórico do PMDB com a democracia, o desenvolvimento e a justiça social e econômica;
- X – Estimular o trabalho em parceria com a bancada federal, estadual e municipais do Partido, com o objetivo de discutir e aprovar programas e projetos de interesses dos movimentos sociais organizados;
- XI – Estimular e incentivar a participação de maior número de integrantes do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB nos processos eleitorais e em cargos executivos nos diferentes níveis.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos dos integrantes do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB;

- a. Votar e ser votado;
- b. Livre manifestação nas reuniões;
- c. Recorrerem das decisões que contrariem o presente Estatuto e o Programa Partidário.

Art. 6º - São deveres dos integrantes do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB;

- a. Respeitar este Estatuto e o Programa Partidário;
- b. Submeter-se às decisões dos órgãos de deliberação partidária;
- c. Comparecer às reuniões dos organismos partidários a que estiver vinculado;
- d. Auxiliar e apoiar companheiros em atividades políticas que não firam este Estatuto.

CAPITULO IV

DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 7º - O pedido de filiação será efetivado através de inscrição e assinatura da ficha partidária, a qual deverá ser encaminhada junto a Executiva do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB e do Partido.

Parágrafo único: A Executiva do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB tomará as devidas providências no sentido de regularização do filiado junto ao partido e a Justiça Eleitoral.

Art. 8º - Somente terão direito a votar nas Convenções os filiados ao Partido devidamente cadastrados junto ao MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB até 40 (quarenta) dias da realização da mesma.

Parágrafo Único: No prazo citado, A executiva do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB deve protocolar junto a executiva municipal do partido relatório contendo a relação de filiados, com dados completos de endereço, telefone, email, data de nascimento e de filiação ao setor.

Art. 9º - Farão parte do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB Municipal e Estadual, os militantes dos movimentos comunitários que efetivamente possuem domicílio eleitoral no respectivo município e nesse Estado.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO PMDB E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 10 - A organização do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, compreende os níveis Estadual e Municipal.

Parágrafo único – Na capital e nos municípios com mais de 200 (duzentos) mil habitantes poderão ser criados sub-diretórios, os quais terão papel auxiliar na organização do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB.

Art. 11 - São órgãos do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB;

I – A Convenção

II – O Diretório

III – A Executiva ou Comissão Provisória

IV – A Coordenadoria

V- A Comissão de Ética e Disciplina

VI – O Conselho Fiscal

Art.12 - Os organismos do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB são compostos da seguinte forma:

I – CONVENÇÃO

- a. A Convenção será instalada em Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, e, excepcionalmente, a juízo da Comissão Executiva Estadual, poderá ocorrer em outros municípios do Estado.
- b. Formam a Convenção Municipal todos os filiados no município e cadastrados no MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB.
- c. Formam a Convenção Estadual: Todos os delegados eleitos nas convenções municipais, os membros do Diretório Estadual e os Presidentes das Comissões Provisórias.

II – DIRETÓRIO

- a. O Diretório do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB Municipal será composto de no mínimo 15 membros e no máximo 45 membros titulares e no mínimo 5 suplentes e no máximo 15 suplentes.
- b. O Diretório do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB Estadual será composta de 61 membros titulares mais 20 suplentes;

III – EXECUTIVA

- a. A Executiva Municipal do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB terá a seguinte composição:

Presidente
1º Vice-Presidente
Secretaria-Geral
Secretaria-Adjunta
Tesoureiro
2º Tesoureiro
Secretaria de Relações Institucionais
1º Suplente
2º Suplente

- b. A Executiva Estadual do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB terá a seguinte composição:

Presidente

1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
Secretaria-Geral
Secretaria-Adjunta
Tesoureiro
2º Tesoureiro
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria de Formação Política
Secretaria de Políticas para a Mulher
Secretaria de Políticas para a Juventude
1º Suplente
2º Suplente

c. Para participar da Executiva é necessário ser membro do Diretório.

IV – COMISSÃO PROVISÓRIA

a. A Comissão Provisória será composta de 5 membros.

V – COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

- a. Esta Comissão deverá existir a nível estadual e será composta de 5 membros titulares e 5 suplentes.
b. Os membros desta Comissão não poderão fazer parte do Diretório Estadual, da Executiva e do Conselho de Fiscal.

VI – CONSELHO FISCAL

a. Este Conselho deverá existir tanto a nível Municipal como Estadual, e será composto de 3 membros titulares e suplentes.

VII – COORDENADORIA

- a. A Coordenadoria será composta por todos os filiados cadastrados no MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, pertencentes aos municípios que abrange, sendo estes fixados pelo PMDB.
b. Funcionará como órgão Deliberativo.

CAPITULO VI

DO OBJETIVO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO PMDB

DA CONVENÇÃO MUNICIPAL

Art. 13 - A Convenção Municipal Ordinária do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, realizar-se-á de 2 em 2 anos com o objetivo de eleger de forma direta, através do voto secreto de todos seus integrantes, devidamente registrados nos termos deste Estatuto, os seguintes órgãos:

- a. Diretório Municipal
- b. Delegado à Convenção Estadual
- c. Comissão Executiva Municipal
- d. Conselho Fiscal

Parágrafo único: O Diretório Municipal e os Delegados à Convenção Estadual serão eleitos pelo sistema proporcional e a Comissão Executiva Municipal e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo sistema majoritário.

Parágrafo Segundo: O número de delegados corresponderá ao mesmo número de delegados do Partido no município, sendo o número mínimo de 3 delegados titulares e 3 suplentes.

Art. 14 - A Convenção Extraordinária do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB será realizada a qualquer momento para tratar de assuntos de relevante interesse do Movimento e do Partido.

Parágrafo único: A convocação da Convenção Municipal dar-se-á através do Presidente da Executiva, no seu impedimento por seu substituto legal, ou por 2/3 do Diretório Municipal ou, ainda, 1/3 de seus convencionais.

Art. 15 - A Convenção Ordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 dias e a Convenção Extraordinária com antecedência mínima de 8 dias.

Parágrafo primeiro: As Convenções dar-se-ão por edital que será afixado e protocolado na sede do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB e na sede do Partido. Na ausência destas, por publicação em jornal de circulação local e sempre que possível através de circular dirigida a todos os convencionais.

Parágrafo segundo: Deverá conter o edital dia, hora e local da realização da Convenção, assim como a pauta da reunião.

Parágrafo terceiro: É obrigatório, sob pena de nulidade da Convenção, comunicar por escrito e com antecedência mínima de 15 dias a Executiva Estadual do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB sobre a realização da Convenção Ordinária e 10 dias para a Convenção Extraordinária, assim como os assuntos que serão tratados.

Art. 16 - Somente poderá realizar Convenção os municípios que estiverem enquadrados dentro dos seguintes critérios mínimos de número de filiados cadastrados:

- I – Município com até 5.000 eleitores deverá ter 15 filiados cadastrados;
- II – Município com até 50.000 eleitores deverá ter 30 filiados cadastrados;
- III – Município com até 100.000 eleitores deverá ter 60 filiados cadastrados;
- IV – Município com mais de 100.000 eleitores deverá ter 100 filiados cadastrados.

Art. 17 - A Convenção Municipal será instalada com a presença mínima de 50% do número de filiados cadastrados.

Art. 18 - As chapas que concorrem deverão requerer inscrição até 72 horas antes do início da convenção através de requerimento entregue junto a Executiva do Movimento Comunitário Municipal ou na ausência desta a Comissão Provisória.

Parágrafo primeiro: A chapa inscrita deverá conter os cargos como dispõe o art. 12º, juntamente com a autorização de seus membros para inclusão de seus nomes na chapa.

Parágrafo segundo: Para requerer a inscrição da chapa deverá haver requerimento assinado por mínimo 10% dos convencionais.

Art. 19 - Será considerada eleita na íntegra a chapa que alcançar mais de 80% dos votos apurados e considerados válidos.

Parágrafo primeiro: A chapa que obtiver 20% dos votos apurados e válidos terá participação proporcional ao índice alcançado na composição do Diretório Municipal e Delegados à Convenção Estadual

Parágrafo segundo: A chapa vencedora elegerá na íntegra os membros da Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro: A chapa vencida para fins de composição do Diretório considera como o seu primeiro nome a compor o Diretório Estadual, o seu candidato a presidente e assim sucessivamente.

Parágrafo quarto: As frações relacionadas na proporcionalidade serão desprezadas, cabendo as vagas restantes a chapa vencedora.

Art. 20 - O Presidente eleito em Convenção terá direito apenas a uma reeleição.

Art. 21 - O convencional, no momento de exercer o direito do voto, deverá identificar-se com documento expedido por órgão público que contenha foto, sob pena de não poder votar.

DA CONVENÇÃO ESTADUAL

Art. 22 - A Convenção Estadual Ordinária do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, realizar-se-á de 2 em 2 anos com o objetivo de eleger de forma direta e pelo, através do voto secreto de todos seus integrantes, devidamente registrados nos termos deste Estatuto, os seguintes órgãos:

- a. Diretório Estadual
- b. Comissão Executiva Estadual
- c. Comissão de Ética e Disciplina
- d. Conselho Fiscal

Parágrafo único: O Diretório Estadual será eleito pelo sistema proporcional e a Comissão Executiva Estadual, Comissão de Ética e Disciplina e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo sistema majoritário.

Art. 23 - A Convenção Estadual Extraordinária do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB poderá ser convocada a qualquer momento para tratar de assuntos de relevante interesse do Movimento e do Partido.

Parágrafo primeiro: A convocação será através do Presidente da Executiva Estadual, no seu impedimento pelo substituto legal, ou por metade mais um dos membros do Diretório Estadual ou, ainda, por 1/3 dos convencionais.

Parágrafo segundo: A Convenção Estadual será presidida pelo Presidente da Executiva Estadual e no seu impedimento, por seu substituto legal.

Art 24 - A Convenção Ordinária será convocada com antecedência mínima de 15 dias e a Convenção Extraordinária com antecedência mínima de 8 dias.

Art. 25 - A convocatória será efetuada através de edital que será afixado na sede do Diretório Estadual do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB e no Diretório Estadual do Partido.

Parágrafo único: Deverá conter no edital o dia, à hora e local da convenção, assim como a pauta da reunião.

Art. 26 - O credenciamento dos delegados junto ao Diretório Estadual dar-se-á pela entrega da ata da convenção realizada no município e na coordenadoria, com antecedência de 10 dias antes da realização da Convenção, junta a sede do Diretório Estadual do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB.

Parágrafo primeiro: A ata entregue fora do prazo estabelecido neste artigo será validada. Mas os delegados não terão direito a voto na Convenção.

Parágrafo segundo: Será credenciada ata que for postada pelo correio até 10 dias antes da Convenção. Esta data será comprovada pelo envelope que foi remetido a ata e através do carimbo de postagem que deverá estar legível, não deixando margem de dúvida.

Art. 27 - Na Convenção as votações poderão ser por aclamação, por manifestação dos presentes ou através do voto secreto.

Parágrafo único: Na Convenção Ordinária a votação para a eleição da Executiva, Diretório, Conselho Fiscal e Comissão de Ética e Disciplina será através do voto direto e secreto, sendo permitido o voto cumulativo e proibido o voto por procuração.

Art. 28 - A Convenção Estadual instalar-se-á com a presença de 20% de seus convencionais em primeira chamada, e de 10% em segunda chamada, ou tanto na primeira como a segunda com a presença de 1/5 dos municípios onde esteja organizado o MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 29 - Para inscrição de chapa que concorrerá na Convenção Estadual será necessário o preenchimento dos seguintes critérios:

- a. Requerimento subscrito por 20% dos convencionais;
- b. Autorização por escrito dos membros da chapa para que seus nomes sejam inscritos na chapa requerente;
- c. Estar à chapa devidamente completa com as normas deste Estatuto;

Art. 30 -A chapa deverá ser registrada ao Diretório Estadual do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB até 8 dias antes da realização da Convenção.

Parágrafo primeiro: Quando o nome constar em mais de uma chapa, deverá ser apresentada declaração de opção do mesmo por uma delas. Não o fazendo, ficará inelegível.

Parágrafo segundo: No ato de inscrição da chapa, deverá ser indicado um nome para compor a Comissão Eleitoral.

Art. 31 - Caso haja mais de uma chapa concorrendo, considerar-se-á eleita na íntegra à chapa que obtiver mais de 80% dos votos apurados e válidos.

Parágrafo primeiro: A chapa que obtiver 20% dos votos apurados e válidos terá participação proporcional ao índice alcançado na composição do Diretório Estadual.

Parágrafo segundo: A chapa vencedora elegerá na íntegra os membros da Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo terceiro: A chapa vencida para fins de composição do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, considerará como seu primeiro nome a compor o Diretório Estadual, o seu candidato a Presidente e assim sucessivamente.

Parágrafo quarto: As frações relacionadas na proporcionalidade serão desprezadas, cabendo as vagas restantes a chapa vencedora.

Art. 32 - O Presidente eleito somente terá direito à uma reeleição.

Art.33 - O convencional no momento de exercer o direito do voto, deverá identificar-se com documento expedido por órgão público e com foto, sob pena de não poder votar.

DO DIRETÓRIO

Art. 34 - O Diretório será composto conforme o estipulado no art. 12º, inciso II, letra a e b deliberando por maioria simples.

Parágrafo primeiro: O Diretório será convocado pelo Presidente da Comissão Executiva, por maioria da Executiva ou pela metade mais um de seus membros.

Parágrafo segundo: O Diretório será convocado com antecedência mínima de 8 dias, devendo constar na convocatória a pauta da reunião. A convocatória será efetuada por circular aos membros ou de forma individual.

Parágrafo terceiro: Quando ocorrer vacância em algum dos cargos da Executiva, esta será preenchida por decisão do respectivo Diretório, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

Art. 35 - Compete ao Diretório Estadual julgar em terceira e última instância as decisões do Conselho de Ética e Disciplina.

DA EXECUTIVA

Art. 36 - A Executiva será composta como dispõe o art. 12, inciso III, letras “a”, “b” e “c”, e seus membros terão as seguintes atribuições:

I – Compete ao Presidente:

- a. Dirigir e representar o MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB;
- b. Convocar e dirigir as reuniões do Diretório, da Executiva e da Convenção;
- c. Coordenar as atividades políticas de acordo com o Estatuto;

- d. Assinar e ser responsável por todos os documentos do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB;
- e. Democratizar as informações.

II – Compete ao 1º e 2º Vice-Presidente:

- a. Nos impedimentos ou na ausência do Presidente, substituí-lo na ordem estabelecida.

III – Compete ao Secretário-Geral:

- a. Coordenar as atividades das secretarias e comissões, assegurando o cumprimento da decisão da Executiva e do Diretório Estadual;
- b. Manter organizado e atualizado os arquivos e documentos do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB;
- c. Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Executiva, do Diretório Estadual e Convenção.

IV – Compete ao Secretário-Adjunto:

- a. Nos impedimentos ou na ausência do Secretário-Geral, substituí-lo na ordem estabelecida.

V – Compete ao Tesoureiro

- a. Dirigir junto com o Presidente o setor financeiro, sendo responsável por ele;
- b. Apresentar balanço mensal e semestral ao Conselho Fiscal e aos filiados cadastrados;
- c. Elaborar o balanço do exercício findo;
- d. Atender as solicitações do Conselho Fiscal.

VI – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a. Substituir o Tesoureiro quando da sua ausência.

VII – Compete aos Secretários:

- a. São titulares da Comissão Executiva, com atribuições específicas da nomenclatura de suas pastas.

VIII – Compete aos Suplentes:

- a) Substituir os membros titulares, na falta destes.

Art. 37 - Faltas registradas em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, por escrito, serão punidas com a perda de mandato sem prejuízo de uma avaliação comportamental pela Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 38 - As decisões da Executiva serão tomada por maioria simples.

Art. 39 - Compete a Executiva Estadual, julgar em segunda instância as decisões pela Comissão de Ética e Disciplina.

DA COMISSÃO PROVISÓRIA

Art. 40 - A Comissão Provisória será nomeada pela Executiva Estadual, composta de 5 (cinco) membros, presidida por um deles, indicado no ato.

Art. 41 - A Comissão Provisória terá como objetivo principal realizar a Convenção Municipal no prazo de 60 dias após a nomeação pela Executiva Estadual. Passado este prazo e não realizada a Convenção, a Comissão Provisória perderá automaticamente sua validade e atribuição.

Parágrafo primeiro; É vedado constar como integrante da Comissão Provisória o Presidente da Comissão Provisória anterior.

Parágrafo segundo: O Presidente da Comissão Provisória terá direito a voto na Convenção Estadual.

DA COORDENADORIA REGIONAL

Art. 42 - A Coordenadoria Regional é órgão auxiliar da direção do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, atuando em cada área do Estado de acordo com o Regimento e o Estatuto aprovado em Convenção.

Parágrafo primeiro: A Coordenadoria é autônoma em sua organização, desde que respeitado o presente Estatuto e obedecida a divisão regional do Partido.

Parágrafo segundo: Para oficialização da Coordenadoria junto ao Diretório Estadual do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, deverão ser seguidos os mesmos critérios adotados para o credenciamento das Convenções Municipais.

Parágrafo terceiro: é facultado a Executiva Estadual do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, nomear Comissão Provisória nas Coordenadorias para um mandato de 90 dias, prorrogável por mais 30 dias.

Art.43 - Somente terá direito a voto o município que realizar Convenção até 8 dias da Convenção Regional da Coordenadoria.

Art. 44 - A chapa que concorrer, deverá ser apresentada até 48 horas antes da realização da Convenção Regional da Coordenadoria junto a Comissão Provisória ou, na inexistência desta, a Executiva Estadual do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB.

Parágrafo único: Na hipótese de realização da primeira eleição da Coordenadoria, a chapa será apresentada no dia da Convenção Regional de fundação.

Art. 45 - A reunião de Coordenadoria instalar-se-á com a presença de no mínimo 50% de seus Convencionais em primeira chamada, e 30% em segunda chamada, ou com a presença de todos os municípios que compõe a mesma.

Art. 46 - A Convenção e a Assembléia Geral são órgãos deliberativos da Coordenadoria Regional, ambas compostas pelos seguintes membros:

- a. Presidente da Executiva Municipal
- b. Presidente da Comissão Provisória
- c. Membros da Executiva da Coordenadoria
- d. Delegados Municipais à Convenção Estadual

Art. 47 - A Executiva da Coordenadoria será composta por 5 (cinco) membros, a seguir discriminados: um Coordenador, um Vice-Coordenador, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e um Secretário de Relações.

CAPITULO VII

DA COMISSÃO ELEITORAL

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art. 48 - A Comissão Eleitoral será composta de um membro indicado pela Executiva do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, e mais um membro indicado por cada chapa inscrita.

Parágrafo primeiro: Quando da inscrição da chapa, esta indicará o seu representante, devendo fazer o mesmo a Executiva do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB.

Parágrafo segundo: A Comissão Eleitoral instalar-se-á no mesmo dia que encerrar o prazo de inscrição de chapa.

Art. 49 - Compete a Comissão Eleitoral:

- I – Verificar e rubricar as atas que forem para credenciamento.
- II – Analisar e decidir sobre a validade e veracidade das atas.
- III – Analisar e decidir sobre a validade do requerimento de inscrição de chapa.
- IV – Elaborar as credenciais dos convencionais e a lista de votação.

Art. 50 - Toda e qualquer questão referente ao credenciamento de delegados deverá ser decidida até 48 horas antes da realização da Convenção.

Art. 51 - As decisões tomadas pela Comissão Eleitoral deverão obrigatoriamente ser registradas em ata, assinada pelos seus integrantes.

Art. 52 - Nas mesas de credenciamento e votação haverá um Presidente nomeado pela Comissão Eleitoral e um fiscal de cada chapa concorrente.

CAPITULO VIII

DA HIERARQUIA

Art. 53 - As instâncias de deliberação do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB são as seguintes:

- I – Diretório: Órgão de deliberação política e fiscalização;
- II – Executiva: Órgão de administração e ação;
- III – Convenção: Órgão máximo do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB que delibera soberanamente sobre todas as questões de sua competência quando previamente convocada e definida sua pauta;
- IV – Conselho Fiscal: Órgão fiscalizador das finanças;
- V – Comissão de Ética e Disciplina: Órgão julgador dos atos de indisciplina cometido por membro do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB.

CAPITULO IX

DA INTERVENÇÃO NOS ÓRGÃOS DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO PMDB

Art. 54 - Os Órgãos do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB só intervirão nos órgãos hierarquicamente inferior para:

- I – Manter a integridade;

II – Assegurar a disciplina e a democracia;

III – Preservar as normas estatutárias, a ética partidária e a linha política fixada pelos órgãos competentes.

Parágrafo primeiro: O pedido de intervenção será devidamente fundamentado e instruído com documentos que provem a ocorrência da infração.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 55 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Convenção.

Art. 56 - É função do Conselho Fiscal fiscalizar, analisar, emitir pareceres sobre a movimentação financeira.

Parágrafo primeiro: A cada três meses solicitará a Executiva Estadual balancete sobre a movimentação financeira.

Parágrafo segundo: Cabe ao Conselho Fiscal exigir da executiva a apresentação do Balanço Financeiro da gestão quando da realização da Convenção Ordinária, oportunidade em que será aprovado ou rejeitado.

Parágrafo terceiro: Caberá recurso ao Diretório Estadual do parecer do Conselho Fiscal.

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 57 - Na Convenção, será eleita na íntegra a Comissão de Ética e Disciplina, que terá como objetivo principal julgar os casos que lhe forem encaminhados sobre afronte deste estatuto, atos de indisciplina ou procedimentos indignos dos membros do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB.

Art. 58 - Recebendo a denúncia, os integrantes da Comissão adotarão todas as providências necessárias para apurar os fatos denunciados, dando sempre oportunidade de defesa ao denunciado.

Parágrafo primeiro: Os casos ocorridos no MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB Municipal, competentes à Comissão de Ética e Disciplina, serão encaminhados à Executiva Estadual para conhecimento e esta repassará imediatamente à Comissão.

Parágrafo segundo: Para cada caso a ser julgado haverá um relator, escolhidos pelos membros desta comissão.

Parágrafo terceiro: A Comissão deliberará por maioria simples.

Parágrafo quarto: deliberação sobre a intervenção será precedida de audiência do órgão visado, que terá 10 dias para apresentar defesa.

Parágrafo quinto: A intervenção será decretada pelo voto da maioria simples do órgão hierarquicamente superior.

Parágrafo sexto: A intervenção perdurará enquanto não cessarem suas causas determinantes.

Parágrafo sétimo: Em caso de culpabilidade são os seguintes as penas a serem aplicadas:

- a. Voto de censura
- b. Voto de repúdio
- c. Suspensão
- d. Inelegibilidade
- e. Expulsão

CAPITULO X

DO PATRIMONIO E DA RECEITA

Art. 59 - A receita do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB será oriunda de contribuições, vendas de material do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB e do Partido, através de promoções e campanhas de arrecadação.

Art. 60 - Em caso de extinção do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB o seu patrimônio será destinado ao Diretório Estadual do PMDB/RS.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Convenção Estadual quando previamente convocada para tal, através do voto da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único: Toda a alteração estatutária entrará em vigor na data de sua aprovação pela Convenção.

Art. 62 - Quando não houver disposições expressas neste Estatuto, prevalecerá o Estatuto do PMDB. Mesmo assim, havendo dúvidas, estas serão resolvidas em primeira instância pela Executiva Estadual e em segunda instância pelo Diretório Estadual.

Art. 63 - Somente poderá ser realizada Convenção Municipal para eleição de seus dirigentes quando houver findado o prazo de validade da Convenção anterior.

Parágrafo primeiro: Para realizar Convenção antes do término do mandato, deverá ser apresentado justo motivo a Executiva Estadual.

Parágrafo segundo: Caberá a Executiva Estadual analisar e decidir sobre a necessidade da realização da Convenção ou não.

Art. 64 - Revogam-se as disposições em contrário.